



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO

**Referência:** Processo nº E-20/001.004242/2021

### DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 149 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1o da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual no 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4o, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de redefinição da atribuição relativa a processos e procedimentos da matéria de órfãos e sucessões dos órgãos de atuação em comarcas de Entrância Especial do Interior do Estado do Rio de Janeiro a partir da publicação da Resolução TJ/OE/RJ no13, de 14 de junho de 2021;

- a edição da Resolução DPGERJ No1.119, de 08 de novembro de 2021, publicada no Doe-DPRJ de 11 de novembro de 2021, posteriormente modificada pela Resolução DPGERJ nº1.126, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Doe-DPRJ de 13 de dezembro de 2021, que cria, por reidentificação, a DP de órfãos e sucessões de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti e a DP de órfãos e sucessões de Niterói/Região Oceânica, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí;

- o inteiro teor dos requerimentos formulados perante este Conselho Superior atuados sob os números: E-20/001.004242/2021; E-20/001.004476/2021; E-20/001.005453/2021; E- 20/001.004365/2021; E-20/001.006290/2021; E-20/001.004268/2021 e E- 20/001.004290/2021;

- o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

- o respeito à inamovibilidade funcional e ao princípio do Defensor natural;

DELIBERA:

#### I - Das disposições gerais

Art.1o. Esta deliberação define a atribuição de órgãos de atuação da Defensoria Pública em relação a processos e procedimentos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões em trâmite perante Juízos de Direito, bem como procedimentos extrajudiciais, das seguintes comarcas:

I - Belford Roxo; Duque de Caxias; Nova Iguaçu/Mesquita; São João de Meriti (Região 1)

II - Itaboraí; Niterói/Regional Oceânica; São Gonçalo/Regional Alcântara (Região 2);

III - Cabo Frio (Região 3);

IV - Volta Redonda (Região 4);

V - Nova Friburgo (Região 5);

VI - Macaé (Região 8);

VIII - Teresópolis (Região 11)

Art.2o. Consideram-se para os fins da presente Deliberação processos e procedimentos sobre matéria orfanológica os seguintes:

I – processos relativos a:

a) inventários, arrolamentos, requerimentos de alvará e outros feitos que lhes sejam decorrentes;

b) causas de nulidade, anulação e execução de testamentos e legados;

c) causas relativas à sucessão por morte, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com investigação de paternidade;

d) causas que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a fazenda pública;

e) ações de prestações de contas de tutores, testamentários, inventariantes e demais administradores sujeitos à jurisdição dos órgãos jurisdicionais de competência orfanológica;

f) ações declaratórias de ausência;

II – processos e procedimentos relativos a aberturas de testamento cerrados e codicilos, bem como aprovação de testamentos particulares, bem como ao registro, inscrição e cumprimento deles e dos testamentos públicos.

Art.3o. Consideram-se para os fins da presente Deliberação procedimentos extrajudiciais sobre matéria orfanológica aqueles pertinentes à regularização junto a cartórios de Registro de Imóveis, de Ofício de Notas, de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como junto a outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal dos formais de partilha, registros de imóveis objetos de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes dos processos e procedimentos elencados no artigo

anterior.

## **II – Da DP de órfãos e sucessões de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti**

Art.4o. À DP de órfãos e sucessões de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo e São João de Meriti;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões pertinentes a feitos distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo e São João de Meriti;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti;

IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

## **III – Da DP de órfãos e sucessões de Niterói/Região Oceânica, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí**

Art.5o. À DP de órfãos e sucessões de Niterói, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí cabem as seguintes atribuições:

I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Niterói, São Gonçalo/ Alcântara e Itaboraí;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões pertinentes a feitos distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Niterói, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Niterói, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí;

IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o

#### **IV – Das DPs Cíveis e de Família da comarca de Cabo Frio**

Art.6o. À DP junto a 1a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 1a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 1a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DPs Cíveis;

VI – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.7o. À DP junto a 2a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 2 a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 2a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15/06/2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio;

VI – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.8o. À DP junto a 3a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 3a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões que tramitem perante as Varas de Família da Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca de Cabo Frio;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 3a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DPs Cíveis;

VI – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.9o. A distribuição da atribuição relativa aos feitos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões distribuídas a partir de 15 de junho de 2021 em trâmite na Comarca de Cabo Frio entre as DPs Cíveis será determinada, de modo isonômico, pelo numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos.

§1o. Em sendo “zero” o numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos, deverá ser considerado o numeral anterior.

§2o. Caberá à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, por ordem de serviço, realizar a divisão paritária entre os numerais finais, assegurando a distribuição isonômica dos feitos dentre os órgãos acima mencionados.

Art.10. À DP junto à 1a Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, infância, juventude e idoso, em trâmite perante a 1a Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Cabo Frio;

II - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família, da infância, juventude e idoso referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família, da infância, juventude e idoso em trâmite perante a 1a Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Cabo Frio

Art.11. À DP junto à 2a Vara de Família de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio;

II - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio;

#### **V – DP dos Juizados Especiais Cíveis de Volta Redonda**

Art.12. À DP junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Volta Redonda cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias afetas aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Volta Redonda;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Volta Redonda;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias afetas aos Juizados Especiais Cíveis de Volta Redonda; bem como os relativos a órfãos e sucessões em propostos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Volta Redonda;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

#### **VI – Da DPs Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo**

Art.13. À DP junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias afetas ao Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Nova Friburgo;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV- propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias afetas ao Juizado Especial Cível de Nova Friburgo; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Nova Friburgo;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

## **VII - Da DP Cível Regional de Itaipava/Petrópolis**

Art.14. À DP Cível de Itaipava cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante as Varas Cíveis Regional de Itaipava;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Regional de Itaipava;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas nos incisos I e II deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante as Varas Cíveis Regionais de Itaipava, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 na Regional de Itaipava;

VI - atuar judicial e extrajudicialmente,, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

## **VIII – Das DPs Cíveis e de Família de Macaé**

Art.15. À DP junto a 1a Vara Cível da Comarca de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 1 a Vara Cível da Comarca de Macaé;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca de Macaé;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 1a Vara Cível da Comarca de Macaé, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DPs Cíveis da Comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.16. À DP junto à 2a Vara Cível da Comarca de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 2 a Vara Cível da Comarca de Macaé;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DP cíveis da

comarca de Macaé;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 2a Vara Cível da Comarca de Macaé, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DPs Cíveis da Comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.17. À DP junto a 3a Vara Cível da Comarca de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 3 a Vara Cível da Comarca de Macaé;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca de Macaé;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 3a Vara Cível da Comarca de Macaé; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DPs Cíveis da Comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.18. A distribuição da atribuição relativa aos feitos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé entre as DPs Cíveis desta comarca será determinada, de modo isonômico, pelo numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos.

§1o. Em sendo “zero” o numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos, deverá ser considerado o numeral anterior.

§2o. Caberá à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, por ordem de serviço, realizar a divisão paritária entre os numerais finais, assegurando a distribuição isonômica dos feitos dentre os órgãos acima mencionados.

Art.19. À DP junto à 1a Vara de Família de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 1a Vara de Família da Comarca de Macaé;

II - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 1a Vara de Família da Comarca de Macaé;

Art.20. À DP junto à 2a Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, infância, juventude e idoso, em trâmite perante a 2a Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Macaé;

I - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família, da infância, juventude e idoso referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família de família, da infância, juventude e idoso em trâmite perante a 2a Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Macaé.

### **IX – Do Juizados Especiais Cíveis de Teresópolis**

Art.21. À DP junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Teresópolis cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos que tramitem perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Teresópolis;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Teresópolis;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas nos incisos II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos a processos e procedimentos que tramitem perante os Juizados Especiais Cíveis de Teresópolis, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 em tramitação na comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

### **XII - Das disposições finais e transitórias**

Art.22. Os efeitos da presente deliberação retroagem a **15 de junho de 2021**, abrangendo todos os processos e procedimentos ajuizados perante as Varas da Família deste então, sem prejuízo dos atos postulatórios já praticados.

Art.23. Ficam revogadas no que conflitarem com a presente Deliberação todas as Deliberações e Resoluções anteriores.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente



MARCELO LEÃO ALVES  
PALOMA ARAÚJO LAMEGO  
KÁTIA VARELA MELLO  
Conselheiros Natos  
LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA  
RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO  
JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO  
FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO  
JULIANA BASTOS LINTZ  
Conselheiros Classistas  
RENATA BIFANO  
Conselheira Suplente  
ANDREA SENA DA SILVEIRA  
Presidente/ADPERJ  
Guilherme Pimentel  
Ouvidor- Geral



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BASTOS LINTZ, Conselheiro**, em 07/01/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0753113** e o código CRC **0929E4DF**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)